DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 4
Dispensa de Licitação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 143
DE 06 DE ABRIL DE 2023

DETERMINA O AFASTAMENTO PREVENTIVO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que, foi instaurado de sindicância punitiva, com fundamento no artigo 23, inciso II da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013, para apuração de supostas irregularidades na alimentação do Sistema do Programa Saúde de Família, praticadas por servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que, as supostas irregularidades na alimentação do sistema acima noticiado, foram objeto de apontamentos no Relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, emitido após fiscalização ordenada realizada em 30 de março de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a plena liberdade do procedimento investigatório a ser efetivado pela Comissão Sindicante.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e preservar os dados registrados no sistema, bem como, para evitar interferências dos servidores sobre os trabalhos investigatórios, valendo-se das prerrogativas do cargo e da posição hierárquica como forma de intimidar colegas e particulares, com a finalidade de evitar coleta de provas e obstar a descoberta da verdade sobre os fatos, demonstra-se imprescindível o afastamento preventivo dos servidores sob investigação.

CONSIDERANDO também, que não se pode esquecer de que a divulgação dos trabalhos sindicantes pode comprometer a eficiência das apurações, como também, sob outro prisma, o investigado pode ter sua reputação e honra atingidas gravemente, inclusive com vazamento para a imprensa, com a desnecessária divulgação de fatos ainda em fase de

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

apuração e identificação expressas do sindicado, devendo sua imagem ser preservada.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Nos termos do artigo 46, da Lei Municipal n° 1.509, de 28 de maio de 2013, ***determinar, preventivamente,*** o afastamento de suas funções pelo prazo de **15 (quinze) dias,** sem prejuízo da remuneração ou da contagem do tempo de serviços, os servidores públicos municipais a seguir relacionados:

a) **T.A.P.A**, matrícula n° 771 do exercício da função de **ENFERMEIRO DO PSF**, com lotação no Departamento Municipal de Saúde;

b) **E.E.S.L**, matrícula n° 765 do exercício da função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - PSF**, com lotação no Departamento Municipal de Saúde;

Artigo 2° - O afastamento que trata o artigo anterior, terá início a partir da efetiva notificação dos servidores.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 06 de abril de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no quadro de publicações instalado no átrio deste Paço Municipal, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Artigo 24, II c.c. artigo 23, ambos da Lei n° 8.666/93
e
Decreto Federal n° 9.412, de 18 de junho de 2018

Fica dispensada a realização de processo licitatório para a contratação dos serviços mais adiante descritos, com base no artigo 24, inciso II da Lei n° 8.666/93[1].

Objeto: Contratação de prestação de serviços consistentes na apresentação de show artístico denominado "Galinha Pintadinha Cover" em evento de comemoração aos 100 (cem) anos de emancipação político-administrativa do Município de Torrinha

Contratada(o): MUNIZ PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

Valor: R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Forma de Pagamento: Conforme cláusula 02 da Carta-Contrato.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – O show a ser contratado fará parte de um rol de atrações, que além de comemorarem os 100 anos de emancipação do Município, buscam propiciar uma gama de diversões para a população torrinhense, em especial ao público infantil, como também, atrair público de outros municípios para consumirem no comércio local.

2.2 – É sabido que tais eventos culturais e turísticos costumam trazer visitantes moradores em cidades da região e até mesmo distantes, para assistirem os shows.

2.3 – Também é de bom alvitre, frisar que se tornou comum nas Administrações Públicas de um modo geral, seja em quaisquer das esferas, promover-se à realização de shows, competições esportivas, atividades culturais, enfim um leque de eventos direcionados ao entretenimento da população, totalmente custeados pelos cofres públicos.

2.4 – Tais acontecimentos são considerados serviços públicos, prevalecendo assim à supremacia do interesse público nas realizações, mesmo porque é de competência do Poder Público realizar eventos em prol da comunidade.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

O detalhamento e especificações dos serviços estão elencados no Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

A vigência, obrigações complementares e demais cláusulas e condições pertinentes, farão parte da carta-contrato a ser celebrada com a(o) contratada(o).

Torrinha, 04 de abril de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
PREFEITO MUNICIPAL

---

[1] Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...);

II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

.....